



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 168/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 103/2025

Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa – SOLIDARIEDADE

I – EMENTA

Institui a **Campanha “Dezembro Laranja”** de conscientização e luta contra o câncer de pele no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O **Projeto de Lei nº 103/2025**, de autoria do Vereador **Elton Camargo Corrêa**, tem por finalidade instituir, no Município de Embu-Guaçu, a **Campanha “Dezembro Laranja”**, dedicada à **conscientização, prevenção e detecção precoce do câncer de pele**.

Durante o mês de dezembro, o Poder Público Municipal deverá **promover e apoiar ações educativas, palestras, mobilizações e atividades informativas** em unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos, incentivando a população a adotar medidas de proteção contra a radiação solar e a realizar exames preventivos.

A proposição foi apresentada na **29ª Sessão Ordinária**, realizada em **02 de outubro de 2025**, recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, e não houve apresentação de emendas.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A matéria está inserida na **competência legislativa do Município**, conforme dispõe o **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, e o **art. 6º, inciso V, da Lei Orgânica do**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Município de Embu-Guaçu, que conferem ao Município o dever de **organizar e prestar serviços públicos de interesse local, visando ao bem-estar da população.**

O conteúdo do projeto relaciona-se à **promoção da saúde e à proteção da vida**, harmonizando-se com os **arts. 7º, inciso II, e 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, que atribuem ao Município competência para **cuidar da saúde e da assistência pública e promover ações de educação e conscientização social.**

A iniciativa parlamentar é **legítima**, pois trata de matéria de **interesse local e relevância social**, voltada à prevenção de doenças e à conscientização coletiva, sem criar encargos ou interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Sob o aspecto regimental, a proposição observa o disposto nos **arts. 45 e 119, §3º, do Regimento Interno**, que atribuem à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** a competência para examinar a **legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa** das proposições.

O texto apresenta **clareza e objetividade**, compatível com as normas da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, atendendo aos princípios da boa técnica legislativa.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o **Projeto de Lei nº 103/2025**, de autoria do Vereador **Elton Camargo Corrêa**, é **juridicamente adequado, constitucionalmente válido e redigido conforme as normas de técnica legislativa**, não apresentando vícios formais ou materiais.


Assim, **opina-se pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa**, recomendando o **regular prosseguimento da matéria para apreciação do Plenário.**

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 30 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

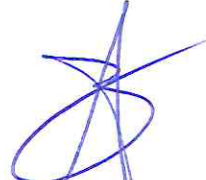

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o parecer do Relator, manifestando-se pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa – SOLIDARIEDADE.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 30 de outubro de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente


Toninho Valfior
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro